

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
SETRO DE LICITAÇÕES



CONTRATO 029/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU, E A EMPRESA TEC LIX AMBIENTAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, Prefeita Municipal, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2240507-SSP-GO e do CPF nº 546.778.581-87, residente à Rua Santa Rosa, nº 45, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 – Anapu-Pará.

CONTRATADA

TEC LIX AMBIENTAL LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, com sede à Avenida Av. Rio de Janeiro, nº 203, bairro Bela Vista, CEP: 68.455-010, Tucuruí/Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.413.917/0001-20, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n.º 15 2 0095131 1, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a Sra. MARIZA SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, portador do RG n.º 896.150-SSP/TO, e do CPF n.º 040.029.831-70, residente e domiciliado à Rua Dois de Agosto, nº 860, Bairro Terra Prometida, CEP 68.456-720-Tucuruí/PA

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2016-01

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 005/2016-01, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Locação de máquinas pesadas e veículos leves, para manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

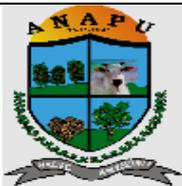
2.1 – O CONTRATADO no ato da assinatura contratual deverá entregar as máquinas, objeto licitados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, as mesmas deverão estar lavadas, revisadas, com manutenções preventivas e corretivas atualizadas.

2.2 – Em referência ao item acima, as vistorias será realizada por um funcionário da SEMINFRA, devidamente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O **CONTRATANTE** pagará à , pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de **R\$ 5.705.000,00** (cinco milhões e setecentos e cinco mil reais)

LOTE 01						
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UND	Valor de horas	Total de horas	Valor total
1	Carregadeira	3	HORAS	160,00	4.500	720.000,00
2	Patrol	3		160,00	6.000	960.000,00
3	Trator D 6	2		170,00	2.500	425.000,00
4	Trator D 50	1		130,00	2.500	325.000,00
5	Rolo compactador	1		90,00	3.000	270.000,00
6	Escavadeira PK 70	1		210,00	2.000	420.000,00
7	Retro escavadeira 4x4	3		199,00	4.000	796.000,00
		Total do lote				3.916.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
SETRO DE LICITAÇÕES



LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V. Unit	Vlr Mensal	Vlr Global
		TIPO				
1	ÇAÇAMBA TOCO, cap. de carga no mínimo 4m ³	WOLKS 13.180	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 154.000,00
2	ÇAÇAMBA TRUCK, cap. de carga no mínimo 16m ³	VOLKS 13.180	4	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 462.000,00
3	ÇAÇAMBA TRAÇADA, cap. de carga no mínimo 12m ³	WOLKS 13.180	3	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00	R\$ 369.600,00
4	MOTO de 150 cc, tipo cross, gasolina ou álcool,	HONDA	3	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 25.080,00
5	CAMINHÃO F400, carroceria aberta em madeira	FORD	5	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00	R\$ 236.500,00
6	CAMIONETE 4X4	TOYOTA	4	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 211.200,00
7	CARRO POPULAR UTILT. com direção hidráulica, ar condicionado,	FIAT	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 192.500,00
8	CAMINHÃO PIPA, cap. mínima para 10.000l, acoplado com motor bomba.	IVECO	3	R\$ 9.800,00	R\$ 29.400,00	R\$ 323.400,00
Total do lote					R\$ 185.400,00	R\$ 1.974.280,00

3.1 – Os impostos decorrentes do objeto licitados ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a solicitar a totalidade dos objetos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente ao período será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da PMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1- O objeto que trata a cláusula primeira, deverá ser em entregues no pátio da Secretaria Municipal e Infraestrutura Urbana, em condições de trabalho, comprovadamente revisada com manutenção preventiva e corretiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

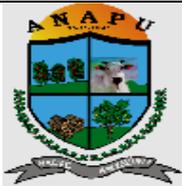
O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto ora contrato em desacordo com as condições contratuais.

6.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo nos fornecimentos dos objetos, entregues fora das especificações e qualidade exigidas.

6.2. Responsabilizar-se pela fiel fornecimentos dos objetos no prazo estabelecido na solicitação da CONTRATANTE.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
SETRO DE LICITAÇÕES



7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano – deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de ANAPU, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

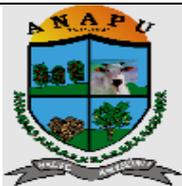
CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2016:

Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação:

15 122 0037 2.012 – Manutenção das atividades da SEMINFRA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
SETRO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Anapu/PA 01 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TEC LIX AMBIENTAL LTDA – EPP
Mariza Silva da Costa
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: